

(ST-1107/39)

PRO. 1021/39.

UV/ZK.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de João Leopoldo Giardino e Alfredo Santana contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, da qual são associados, por não ter a mesma realizado a compra de dois lotes de terreno, aos quais se habilitaram:

CONSIDERANDO que as aquisições de imóveis só se podem processar com a apresentação de todas as certidões negativas de costume e o devido exame dos respectivos títulos de propriedade, tal como o exigem as instruções deste Conselho, no modelo n. 32, baixadas nos termos da lei, conforme o salienta o parecer de fls. 74 a 77, do Serviço de Engenharia;

* CONSIDERANDO por conseguinte, uma vez que o proprietário não apresenta documento hábil, que prove o cancelamento da hipoteca, que pesa sobre o imóvel, a transação não se apresenta em condições legais e não deve ser realizada;

CONSIDERANDO que é legal a exigência da Caixa de pagarem os interessados a diferença entre o preço proposto e o preço dado pela avaliação, sendo absurdo o pedido de restituição dessa diferença, que nem sequer foi paga, dado não se ter realizado a compra;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, encaminhar o processo à consideração superior, opinando pela improcedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Percival Ilha Godoy

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 / 9 / 39